

**Aposentadoria por incapacidade
Aposentadoria da pessoa com deficiência
Benefício da Prestação Continuada**

**Maria Aparecida Gugel
Subprocuradora-geral do Trabalho
Membro Auxiliar CNMP
mgugel@globo.com**



Proibição de retrocesso em direitos

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS – ONU - Decreto nº 591, 6/julho/1992

Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, **progressivamente**, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS EM MATÉRIA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS "PROTOCOLO DE SÃO SALVADOR" – OEA - Decreto 3.321, 30/dezembro/1999

Os Estados-Partes neste Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos comprometem-se a adotar as medidas necessárias, tanto de ordem interna como por meio da cooperação entre os Estados, especialmente econômica e técnica, até o máximo dos recursos disponíveis e levando em conta seu grau de desenvolvimento, a fim de conseguir, **progressivamente** e de acordo com a legislação interna, a plena efetividade dos direitos reconhecidos neste Protocolo.



Proibição de retrocesso em direitos

**Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU
– Decreto nº 6.949, 25/agosto/2009**

Artigo 4 – Obrigações Gerais

2. Em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, cada Estado Parte se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional, a fim de **assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos**, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Convenção que forem imediatamente aplicáveis de acordo com o direito internacional.

Desafio 3

A maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza



DESAFIOS postos na CDPD

Desafio 1

Conhecer os direitos

Participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas públicas

Desafio 2

Identificar as formas múltiplas de discriminação

Crianças e Mulheres com deficiência estão sob maior risco

Desafio 3

A maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza

Desafio 4

Reconhecer a fundamental importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico (trabalho) e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.



Dignidade da pessoa humana

Princípio fundamental – art. 1º III Constituição República

Prevalência dos direitos humanos – art. 4º II Constituição República

Direito ao trabalho, à renda mínima, à redução de riscos inerentes ao trabalho, à igualdade e não discriminação quanto a salário e critérios de admissão, à aposentadoria – art. 7º Constituição República

+ prioridade absoluta aos jovens com deficiência art. 227 Constituição República

Direito assistencial a quem dele necessitar para proteger ... a velhice, a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência – art. 203 Constituição República

+ amparo às pessoas idosas – idade fixada em 65 anos – art. 230, §2º Constituição República



PEC 287/2016

Readaptação para o exercício de cargo

Proposta de acréscimo **§13 ao Art. 37 Constituição República**

O servidor titular de cargo efetivo poderá ser readaptado ao exercício de cargo **cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, mediante perícia em saúde**, enquanto permanecer nesta condição, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo de destino e mantida a remuneração do cargo de origem ... **Tal qual está na lei nº 8.112/90, art. 24, § 2º ...**

Alterar para:

O servidor titular de cargo efetivo poderá ser readaptado ao exercício de cargo **mediante avaliação multidisciplinar**, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo de destino e mantida a remuneração do cargo de origem ... **Tal como os Artigos 26 e 27, item 1 e letra k Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ...**



Proposta de alteração do Art. 203 **Constituição República**

V - a concessão de **benefício assistencial mensal**, a título de transferência de renda, à pessoa com deficiência ou àquela **com setenta anos ou mais de idade**, que possua **renda mensal familiar integral per capita** inferior ao valor previsto em lei.

§ 1º Em relação ao benefício de que trata o inciso V, a lei disporá ainda sobre:

I - o valor e os requisitos de concessão e manutenção;

II - a definição do grupo familiar; e

III - o grau de deficiência para fins de definição do acesso ao benefício e do seu valor.

§ 2º Para definição da renda mensal familiar integral per capita prevista no inciso V será considerada a renda integral de cada membro do grupo familiar.

§ 3º A idade referida no inciso V deverá observar a forma de revisão prevista no § 15 do art. 201.” (NR)



Assistência Social visa a erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais – é objetivo fundamental da República, **art. 3º, III**

O Benefício da Prestação Continuada é o mecanismo e nasce da **vontade do povo brasileiro**

Assistência social **não tem natureza previdenciária** portanto, não pode ser atrelada às modificações da Previdência Social

65 anos ou mais – **marco da velhice**, exemplo art. 230, §2º

A vinculação ao salário mínimo é a garantia da própria proteção e igualdade econômica – quanto custa ser pessoa com deficiência e pessoa idosa?

Grau de deficiência – exigência arcaica diante do propósito da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

Renda familiar integral é restritiva ao acesso – a renda *per capita* é a que quantifica a pobreza



PEC 287/2016

Benefício da Prestação Continuada

Art. 203 V Constituição República

Alterar para:

Emenda Modificativa Deputados Eduardo Barbosa, Mara Gabrilli, Otavio Leite, Carmen Zanotto, Leandre

*V - a concessão de benefício assistencial, **no valor de um salário mínimo mensal**, à pessoa com deficiência ou àquela **com sessenta e cinco anos ou mais de idade**, que possua **renda mensal familiar per capita inferior ao valor previsto em lei**.*

*§ 1º Em relação ao benefício de que trata o inciso V do caput deste artigo, a **lei disporá** ainda sobre:*

*I - os **requisitos** de concessão e manutenção;*

*II - a **definição do grupo familiar**.*

*§ 2º Para **definição da renda mensal familiar per capita** prevista no inciso V do caput deste artigo, será considerada a renda de cada membro do grupo familiar.*



Art. 4º A pensão por morte concedida aos dependentes do servidor

V – o tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessão das cotas individuais serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, na forma prevista para o regime geral da Previdência Social.

ACRESCENTAR: ... e a condição de pessoa com deficiência intelectual e mental

Art. 14. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e pensão por morte aos dependentes do regime geral de previdência social que, até a data de promulgação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente.

E após? Quais os requisitos? Deixar expresso.



PEC 287/2016

Artigos 40 e 201 Constituição República

Art. 40 § 4º

I - **com deficiência;**

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 4º-A. Para os segurados de que trata o § 4º, a redução do tempo exigido para fins de aposentadoria, nos termos do inciso III do § 1º, será de, no máximo, **dez anos no requisito de idade** e de, no máximo, **cinco anos para o tempo de contribuição**, observadas as regras de cálculo e reajustamento estabelecidas neste artigo.

...

Art. 201 § 1º-A. Para os segurados de que tratam os incisos I e II do § 1º, a redução para fins de aposentadoria, em relação ao disposto no § 7º, será de, no máximo, **dez anos no requisito de idade** e de, no máximo, **cinco anos para o tempo de contribuição**.

Ver a Lei Complementar 142, 8/maio/2013



QUAL É O FUTURO QUE QUEREMOS TER?

OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

Maria Aparecida Gugel
Subprocuradora-geral do Trabalho
Membro Auxiliar CNMP/NEACE
mgugel@globo.com

